



### Memorando 2- 015/2024

De: Alexandre J. - PGM-DCJ

Para: SF-FCE - Fiscalização de Convênios das Entidades - A/C Juraci G.

Data: 05/01/2024 às 07:39:24

Setores envolvidos:

PGM-DCJ, SF-FCE

# PARECER JURÍDICO SOBRE TERMOS DE COLABORAÇÃO

Segue em anexo os arquivos assinados individualmente

Alexandre Vanin Justo
ADVOGADO OAB/PR 45,942

### Anexos:

1\_Parecer\_Juridico\_Termo\_de\_Colaboracao\_Entidades\_01\_2024\_ACAZUL.pdf





### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

# Procuradoria Geral do Município

### PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 01/2024.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. **CHAMAMENTO** PÚBLICO. CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS. ASSIM DEFINIDAS EM LEI. PARA CONSECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO. TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 01/2024. ANÁLISE DOCUMENTAL E CONTRATUAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 8.666/93 E ART. 53 DA LEI 14.133/2021, APLICADOS SUBSIDIARIAMENTE AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO PACTUADOS.

### I - DO RELATÓRIO

De ordem do Departamento de Parcerias e Convênios, foram encaminhadas as documentações afetas ao Chamamento Público que visou à seleção e ao credenciamento de entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de "Termo de Colaboração", nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação, com o escopo de realização de aferição jurídica por esta Procuradoria, consoante exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 e artigo 53 da lei 14.133/2021.

Cumpre destacar que o presente <u>Termo de Colaboração de nº 01/2024</u>, pactuado com a entidade <u>ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLECENTES DE CÉU AZUL</u>, foi resultante do Chamamento Público Nº 01/2023, tendo como escopo a realização do serviço de interesse público convencionado.

Destaca-se que o Termo de Colaboração pactuado possui como escopo a consecução de finalidade de interesse público recíproco na área de Assistência Social, para desenvolvimento do projeto Nº 01 para a finalidade de: Realizar atendimento para crianças e adolescentes prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, em período integral na forma de contra turno escolar, visando expandir conhecimento e habilidades, despertar autonomia e fortalecer vínculos com a escola, família e comunidade.

### MUNICÍPIO DE CÉU AZUI. Estado do Paraná

### Procuradoria Geral do Município

Frise-se que essa Procuradoria Jurídica já confeccionou pareceres jurídicos prévios, atestando a regularidade da fase inicial do procedimento até a emissão do edital de abertura do certame, bem como a regularidade da homologação e demais trâmites posteriores.

E, para verificação formal da documentação atinente ao Termo de Parceria pactuado, o presidente do Departamento de Parcerias e Convênios solicitou o parecer desta Procuradoria Jurídica, mormente para que se verifique as documentações acostadas aos autos, v.g. termo de parceria e suas cláusulas, tal como documentações fiscais arroladas pelo Proponente.

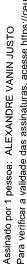
É o relatório, passamos a OPINAR.

## II - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a pactuação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pelas Leis nº 8666/93, 14.133/2021, 13.019/2014 e 13.204/2015, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.







### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

### Procuradoria Geral do Município

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

### III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de procedimento administrativo de Chamamento Público de nº 01/2023 para seleção de proposta das Organizações da Sociedade Civil (OSC), entidades sem fins lucrativos, para formalização de parceria por intermédio de "Termo de Colaboração", para a execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação com a Administração Pública para o exercício 2022, em atendimento às leis federais 13.019/2014 e 13.204/2015, e ao Decreto Municipal 4.860/2016.

Conforme o relatado no Memorando 015/2024, oriundo do Departamento de Parcerias, há demanda propugnada por diversas Secretarias no intuito de fomentar a confecção de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil para a prestação de serviços de interesse público.

Insta destacar que do mencionado Chamamento Público resultou o presente <u>Termo de Colaboração de nº 01/2024</u>, pactuado com a entidade <u>ASSOCIAÇÃO DE DAS CRIANÇAS E ADOLECENTES DE CÉU AZUL - ACAZUL</u>.

Destaca-se que o Termo de Colaboração pactuado possui como escopo na consecução de finalidade de interesse público recíproco na área de Assistência Social, para desenvolvimento do projeto Nº 01 para a finalidade de: Realizar atendimento para crianças e adolescentes prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, em período integral na forma de contra turno escolar, visando expandir conhecimento e habilidades, despertar autonomia e fortalecer vínculos com a escola, família e comunidade.





# GEU AZUL

# *MUNICÍPIO DE CÉU AZUL* Estado do Paraná

### Procuradoria Geral do Município

Pois bem.

Da mesma forma como exarado nos pareceres anteriormente elaborados, esta procuradoria não encontrou no Edital e em seus anexos situações jurídicas que pudessem frustrar a concorrência ou impedir a participação de interessados na disputa do certame, sendo que todas as exigências são razoáveis e dentro dos critérios legais.

O referido encontra-se acompanhado de objeto, da dotação orçamentária, das disposições preliminares, da impugnação do ato convocatório , da abertura da licitação, da participação na licitação, do credenciamento, dentre outros atos imprescindíveis para sessão de disputa do certame.

Assim, observa-se que o Edital originário do certame foi publicado nos meios oficiais, inclusive na imprensa oficial, noticiando a abertura da sessão, estando, portando, em conformidade com a exigência legal.

Ademais, o rito homologatório cumpriu os ditames disciplinados no ordenamento jurídico, estando, *prima facie*, igualmente regular e válido, não existindo óbice à pactuação do termo de colaboração realizado.

Por fim, no atinente à documentação específica acerca do Termo de Colaboração pactuado, não se vislumbra quaisquer gravames ou ilegalidades, uma vez que as cláusulas inerentes ao termo de colaboração encontram-se hígidas e destoantes de qualquer dubiedade ou ilegalidade, tal como a documentação fiscal apresentada pelo ente Proponente, já que apresenta todo o estuário documental necessário à pactuação.

# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/6F8A-030F-161B-0B8B e informe o código 6F8A-030F-161B-0B8B



### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

# Procuradoria Geral do Município

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favoravelmente à pactuação do Termo de Colaboração de entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de "Termo de Colaboração", nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação pretendido por esta municipalidade, especificamente no que tange ao <u>Termo de Colaboração 01/2024</u>, pactuado com a entidade <u>ASSOCIAÇÃO DE DAS CRIANÇAS E ADOLECENTES DE CÉU AZUL - ACAZUL</u>.

### IV - CONCLUSÃO

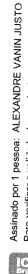
Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à à pactuação do Termo de Colaboração de entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de "Termo de Colaboração", nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação pretendido por esta municipalidade, especificamente no que tange ao Termo de Colaboração 01/2024, pactuado com a entidade ASSOCIAÇÃO DE DAS CRIANÇAS E ADOLECENTES DE CÉU AZUL - ACAZUL.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 04 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE VANIN JUSTO

Advogado Público OAB/PR Nº 45.942





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F8A-030F-161B-0B8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 05/01/2024 07:39:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/6F8A-030F-161B-0B8B